



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.330, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o retorno de todos os servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados nomeados até 31 de dezembro de 2024 ao cargo de origem, determina a suspensão de toda e qualquer gratificação e/ou vantagem decorrente do referido cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno imediato de todos os servidores públicos municipais efetivos ocupantes de cargos comissionados nomeados até 31 de dezembro de 2024 ao cargo de origem.

§ 1º. Em decorrência do retorno do servidor estabelecido no caput deste artigo, determina a imediata suspensão de toda e qualquer gratificação e/ou vantagem concedida em função da assunção do referido cargo comissionado.

§ 2º. O retorno às funções de origem será implementado sem prejuízo da remuneração correspondente ao cargo efetivo do servidor.

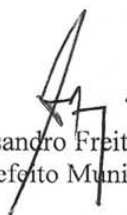
Art. 3º. Os Secretários Municipais e demais gestores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão assegurar o cumprimento imediato deste decreto, promovendo as devidas adequações administrativas e comunicando qualquer eventual descumprimento ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. O presente decreto não impede a análise individual de casos específicos que demandem tratamento excepcional, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente.

Art. 5º. Fica exonerado para todos os fins de direito, todo e qualquer servidor não efetivo nomeado para cargo comissionado, cuja nomeação ocorreu até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.


Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.331, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a suspensão temporária de atendimento presencial no prédio da Prefeitura Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia pelas razões que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e considerando,

- a) a prerrogativa do chefe do Poder Executivo Municipal de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;
- b) que em função da reestruturação e nomeação dos novos titulares dos órgãos da Administração Municipal no início da atual gestão pública, implicando no processo de ordenamento e adequações administrativas necessárias aos órgãos, setores e departamentos;
- c) que as adequações que passaram os órgãos, setores e departamento nesse momento, de certa forma dificultará o pleno e satisfatório atendimento presencial do cidadão;
- d) que é dever da Administração Pública prover todos os meios e condições para atender plenamente o cidadão de forma otimizada, precisa e dinâmica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica temporariamente suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o atendimento presencial ao contribuinte nos órgãos, setores e departamentos que funcionam no prédio da Prefeitura Municipal Ibirataia, situada na Praça 10 de Novembro, nº 09, Bairro Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia-Bahia.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o atendimento relativo à prestação de serviços eletrônico de forma on line, bem como o atendimento de urgência, ou decorrente de necessidades indispensáveis que poderá resultar em prejuízo iminente ao contribuinte.

§ 2º. Poderá em atendimento a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, o prazo previsto no caput deste artigo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Gestão fica autorizado a regulamentar o presente decreto no que for pertinente, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.


Alexandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.332, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos que situam no prédio da Prefeitura Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário das 8h às 14h horas para funcionamento dos órgãos que situam no prédio da Prefeitura Municipal de Ibirataia, situada na Praça 10 de Novembro, nº 09, Bairro Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia-Bahia.

§ 1º. Os servidores cumprirão a jornada de trabalho no respectivo horário estabelecido no caput deste artigo, sem prejuízo da possível convocação em casos emergenciais e excepcionais por parte do titular do órgão e/ou autoridade competente.

§ 2º. Excetua-se do disposto do paragrafo anterior os servidores que por disposição legal, obrigam-se ao cumprimento do regime integral e/ou dedicação exclusiva.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Gestão fica autorizado a regulamentar o presente decreto no que for pertinente, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.


Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.333, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e fundacional.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, cujo uso ocorrerá de acordo sistema eletrônico de controle de frota obrigatório em todos os órgãos da Prefeitura.

Art. 2º. Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:

- I. veículos de representação;
- II. veículos de serviços comuns; e
- III. veículos de serviços especiais.

Art. 3º. Os veículos de representação serão sempre utilizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º. Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos necessários no atendimento das autoridades referidas no caput.

§ 2º. Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º. Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

- I. os utilizados em transporte de material; e
- II. os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º. Para os fins do disposto neste Decreto, os integrantes de comitiva do Prefeito, Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

e Secretários Municipais e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Administração.

§ 2º. Os veículos de serviços comuns de que trata o caput serão de modelo básico.

Art. 5º. Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

- I. segurança pública municipal;
- II. atividades de inteligência;
- III. saúde pública;
- IV. fiscalização;
- V. coleta de resíduos sólidos e especiais;
- VI. peculiaridades outras estabelecidas em lei.

Art. 6º. É terminantemente vedado:

- I. o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;
- II. o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;
- III. a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial.

Parágrafo único. O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do dirigente maior do órgão das vedações I e III deste artigo.

Art. 7º. Poderá no atendimento do interesse público, em especial nas necessidades emergenciais e excepcionais, os veículos serem disponibilizados de um órgão para outro, ficando sobre a responsabilidade do órgão demandante os custos operacionais e de manutenção dos respectivos veículos enquanto perdurar a disponibilidade.

Art. 8º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão expedir normas operacionais complementares ao disposto neste Decreto, para dispor sobre as situações específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.


Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal